

LEI Nº 913/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA SEREM PREENCHIDOS E DISTRIBUÍDOS MEDIANTE REGULAR CONCURSO PÚBLICO, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO BEM COMO DEFINE A REMUNERAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe da criação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantidades, qualificação e carga horária exigida para o seu preenchimento estão especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante Concurso Público de provas, de acordo com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade de cada cargo.

§ 1º. O Edital do Concurso e o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas

§ 2º. A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei a permitida aos candidatas que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;



Art. 14 - Uma Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo Municipal para os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 15 - As despesas decorrentes deste Projeto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

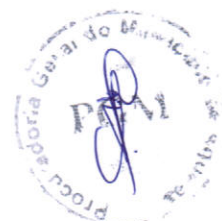
Art. 16 - Este Projeto entrara em vigor na data de sua publicação.

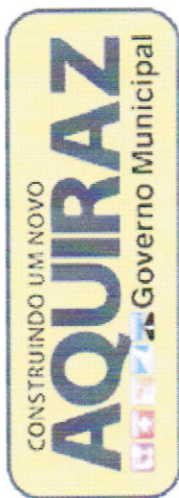
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 22 de Setembro de 2011.



EDSON SÁ

Prefeito Municipal





ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 913/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	200	01	Nível médio completo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	03	Conhecimento em nível fundamental II
MOTORISTA A e B	200	01	Nível médio completo com habilitação cat. "A" e "B"
VIGIA	200	01	Conhecimento em nível fundamental II



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 913/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL- ADO	Vencimento Base(200 horas)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	545,00
MOTORISTA CATEGORIA "A" e "B"	545,00
VIGIA	545,00
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM	Vencimento Base(200 horas)
AGENTE ADMINISTRATIVO	545,00

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 913/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

CARGO	CH	EXISTE	CRIAR	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	200	-	01	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	-	03	03
MOTORISTA CATEGORIA "A" e "B"	200	-	01	01
VIGIA	200	-	01	01
TOTAL	-	-	06	06